

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.852/CAP/16

Cenira Maria Leite – Masp. 298.185-0 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 09.06.16.

Revisão de proventos – Inclusão de 34 horas de dobra de turno – Erro – Confissão – Aposentadoria não homologada pelo Tribunal de contas – Provento.

Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela reclamante para inclusão de 34 horas de dobra de turno – extensão de carga horária –, uma vez que a própria Administração admitiu o erro no valor apresentado para cálculo de sua aposentadoria.

Além disso, a servidora postulou a revisão de sua aposentadoria para correção do erro citado em 09/10/2013 – antes de decorrido o prazo de cinco anos do seu ato de aposentadoria –, não havendo prova de que tenha sido homologado o ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

“Caso haja divergência nos valores calculados no ano de 1992 é de competência da SEE regularizar a situação dos proventos da servidora (anos de 1992 e 1993), fazendo os ajustes necessários no SISAP, de acordo com a Lei nº 21.710 de 30/06/2015, e efetuar os acertos financeiros, se necessários, tendo em vista as alterações na carreira de professor de educação básica nos anos após a aposentadoria da servidora, notadamente as Leis 18.975/2010 e 19.837/2011.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.853/CAP/16

Elaine Estela Costa de Siqueira – Masp. 338.320-5 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 09.06.16.

Promoção por escolaridade adicional – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Arts. 22 e 45, Caput do Decreto nº 46.120/2012 – originária – Não conhecimento.

O Conselho é órgão administrativo colegiado, competente para decidir, em grau de recurso, questões envolvendo servidores públicos, excetuados os atos relativos ao regime disciplinar, garantindo, dessa forma, o devido processo legal e o duplo grau de jurisdição administrativa. Portanto, não compete ao CAP decidir sobre atos não discutidos e decididos no órgão de origem, conforme preceituam os arts. 22 e 45, caput, do Decreto nº 46.120/2012.